

## **CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE SOB REGIME DE TRÂNSITO ADUANEIRO**

**RECINTO ALFANDEGADO**, com sede no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Estrada do Contorno (BR 101), s/nº, km **281**, Bairro Porto Engenho, CEP 29.158-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº (**número**), com Estatuto Social arquivado na JUCEES sob o NIRE (**número**), companhia permissionária e administradora do Porto Seco de Vitória – (**I, II ou III**) (“PSVIT- **I, II ou III**” – código do recinto alfandegado nº **número**), neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social; doravante referido simplesmente como **PORTO SECO**; e

**TRANSPORTADORA**, empresa com sede na **endereço completo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **número**, registrada na Junta Comercial do Estado **Estado** sob o nº **número**, neste ato por seu representante legal, **nome completo**, **naturalidade**, **estado civil**, **profissão**, portador da CI nº **número** e **órgão expedidor**, inscrito no CPF/MF sob o nº **número**, residente e domiciliado na **endereço completo**, doravante referida simplesmente como **TRANSPORTADORA**;

Considerando:

- (i) que a TRANSPORTADORA é contratada pelos clientes do PORTO SECO para realização dos serviços de transporte rodoviário de cargas em regime especial de trânsito aduaneiro, para remoção imediata que tem como beneficiário o PORTO SECO.
- (ii) a necessidade de estabelecer Condições Gerais para a realização das operações relacionadas no item acima, vez que cabe ao PORTO SECO enquanto beneficiário do trânsito emitir a Declaração de Trânsito de Contêiner (“DTC”), de acordo com as regras contidas na Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002 e na Portaria da Alfândega do Porto de Vitória nº 31, de 06 de março de 2012;
- (iii) que a TRANSPORTADORA declara estar devidamente habilitada para transportar mercadorias sob o regime de trânsito aduaneiro, atendendo às exigências legais aplicáveis, além de assumir todo e quaisquer ônus decorrentes do não preenchimento das condições necessárias para prestar os serviços de transporte objeto do presente instrumento, de acordo com as exigências legais aplicáveis.

Resolvem celebrar o presente instrumento para manifestar concordância com as seguintes condições.

### **Cláusula 1. Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente Termo a instituição de procedimentos e definição de responsabilidades relativamente ao transporte de cargas pela TRANSPORTADORA entre os terminais portuários de zona primária do Estado do Espírito Santo e o recinto alfandegado do PORTO SECO, sob regime especial de trânsito aduaneiro, em especial por meio de Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC).

1.2. De forma subsidiária e complementar ao disposto na Portaria ALFVIT nº 31 de 2012, aplicam-se ao presente Termo as disposições da Instrução Normativa SRF nº 248 de 2002 e Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007 e as que vierem a alterá-las ou substituí-las. Em caso de conflito entre as disposições legais e as aqui previstas, prevalecerá o pactuado através deste instrumento.

## **Cláusula 2. Procedimentos**

2.1. A solicitação de serviço à TRANSPORTADORA é opção exclusiva dos clientes do PORTO SECO (CONSIGNATÁRIOS DA CARGA), e as propostas, valores, termos e condições são previamente e diretamente ajustados entre estes e a TRANSPORTADORA, sem interveniência do PORTO SECO.

2.2. A TRANSPORTADORA se obriga a obter junto ao consignatário da carga todas as informações técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços de transporte.

2.3. O PORTO SECO, beneficiário do regime de trânsito aduaneiro, é autorizado pelo consignatário da carga a remover a carga do terminal portuário de zona primária para a sua sede, por meio do Requerimento para Confecção de DTC. Através deste documento o PORTO SECO tem ciência da contratação da TRANSPORTADORA.

2.4. A TRANSPORTADORA será informada pelo PORTO SECO a respeito da programação de remoção imediatamente após o envio das informações pelo terminal portuário. Esta informação será feita através do endereço de e-mail: \_\_\_\_\_.

2.5. A TRANSPORTADORA deverá colocar à disposição do PORTO SECO e dos seus clientes (CONSIGNATÁRIOS DA CARGA), uma equipe de profissionais habilitados e credenciados para a prestação dos serviços de transporte.

2.6. Após a autorização do terminal portuário de zona primária para remoção das mercadorias, a TRANSPORTADORA disponibilizará os equipamentos necessários ao transporte. A disponibilização de equipamentos para o carregamento no Terminal Portuário, incluindo a conferência física dos contêineres e das respectivas mercadorias em caso de carga solta a ser removida por DTC, quanto à integridade e respectiva documentação, é de inteira responsabilidade da TRANSPORTADORA.

2.6.1. Antes do carregamento do veículo terrestre, cabe ao transportador imprimir diligência no sentido de verificar se a carga está em perfeito estado ou se todas as ocorrências encontram-se averbadas no extrato emitido pelo terminal portuário.

2.6.2. O Carregamento das mercadorias não deverá ser realizado pela TRANSPORTADORA caso sejam verificadas divergências ou ocorrências que não estejam registradas nos relatórios emitidos pelo terminal portuário.

2.7. A TRANSPORTADORA deverá informar a quantidade e a espécie de volumes (contêineres, máquinas, carga solta, veículos) carregados ao funcionário do PORTO SECO no terminal portuário de zona primária, para que seja registrada a DTC; no caso de veículos a TRANSPORTADORA deverá apresentar também o romaneio (contendo chassi e placa do caminhão). E, após o registro, a TRANSPORTADORA entregará uma via da DTC para o Terminal Portuário, o qual deverá conferir a quantidade de volumes e placa para liberação do veículo.

2.8. A TRANSPORTADORA deverá entregar as cargas no PSVIT dentro do prazo especificado pela autoridade aduaneira, sob pena de ressarcir o PORTO SECO por eventual penalidade aplicada pela Alfândega do Porto de Vitória, desde que o PORTO SECO notifique a TRANSPORTADORA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que esta promova, em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da referida notificação, a devida justificativa quanto ao não cumprimento do prazo; ficando desde já estabelecido que as hipóteses não decorrentes de culpa ou dolo da TRANSPORTADORA, devidamente comprovados, não serão penalizadas. A ausência de comunicação prévia do PORTO SECO à TRANSPORTADORA afastará qualquer hipótese de penalização.

2.9. No caso de a entrega das mercadorias transportadas ocorrer fora do prazo, o motorista da TRANSPORTADORA assinará o REGISTRO DE OCORRÊNCIA emitido pelo funcionário do PORTO SECO, que especificará a causa do atraso e o horário de chegada, este documento é de uso particular e exclusivo das partes e será enviado pelo PORTO SECO à TRANSPORTADORA em 24 (vinte e quatro) horas do registro da ocorrência. A TRANSPORTADORA declara ter ciência do disposto na Lei 10.833/2003, em seu art. 76, inciso I, alínea “c”, inciso II, alínea “a”, inciso III, alínea “a” e §3º e reconhece ser a responsável, perante a autoridade aduaneira, pelo atraso na chegada ao destino de veículo conduzindo mercadoria submetida ao regime de trânsito aduaneiro.

2.10. Imediatamente após a chegada da carga na sede do PORTO SECO, o funcionário do PORTO SECO registrará a chegada no SISCOMEX Trânsito, momento em que ocorre a conclusão do trânsito.

2.11. Para quitação de sua obrigação, a TRANSPORTADORA colherá do funcionário do PORTO SECO a assinatura no recibo de entrega (recibo de contêiner, intercâmbio, termo de avaria de contêiner), onde será indicada a data e o horário do recebimento, bem como as demais informações identificadoras da operação. O PORTO SECO se compromete a entregar à TRANSPORTADORA, sempre que solicitado, o Documento de Trânsito Aduaneiro (equivalente ao DTC).

2.11.1. Na descarga dos veículos no PSVIT, a conferência, a vistoria e a pesagem dos volumes serão de responsabilidade do PORTO SECO.

2.12. O recebimento da carga pelo PORTO SECO, para fins da indicação de protestos ou ressalvas a que se refere o artigo 9º da Lei nº 11.442/2007, é o momento da desova do contêiner.

2.12.1. No caso de transporte de veículos, máquinas e/ou cargas soltas (descontêinerizadas), eventuais avarias deverão ser registradas pelo PORTO SECO no Termo de Faltas e Avarias em até 02 dias úteis, este Termo será encaminhado tanto ao consignatário da carga quanto à TRANSPORTADORA, no mesmo endereço de e-mail do item 2.4.

### **Cláusula 3. Condições de Transporte**

3.1. Para a execução dos serviços de transporte a TRANSPORTADORA fornecerá os veículos adequados (inclusive com relação à capacidade de peso) para o transporte das unidades de carga (cavalo mecânico e carreta), os quais deverão apresentar boas condições de uso e manutenção.

3.1.1. O PORTO SECO poderá efetuar inspeção nos equipamentos da TRANSPORTADORA e exigir dela a correção de quaisquer irregularidades que possam interferir na qualidade dos serviços, bem como na imagem do PORTO SECO junto aos seus clientes.

3.2. As Partes cooperarão em todos os assuntos relacionados aos serviços, o que incluirá esforços para melhorar os procedimentos e reduzir os custos em benefício mútuo. A TRANSPORTADORA empregará o melhor de suas habilidades e julgamento para executar os serviços de modo a proteger os interesses do PORTO SECO, com segurança, pontualidade, diligência e economia.

3.3. Desde que previamente ajustados pelas partes, o PORTO SECO poderá solicitar à TRANSPORTADORA serviços adicionais, devendo, para tanto, solicitá-los por escrito, e desde que não interfiram no objeto do presente instrumento.

3.4. Caso haja qualquer contingência com relação aos serviços ou qualquer outro assunto relacionado, cuja solução não esteja prevista neste instrumento, as partes, desde já, comprometem-se a evitar esforços para solução amigável.

3.5. A TRANSPORTADORA deverá comunicar imediatamente ao PORTO SECO sobre todo evento ou fato que implique ou possa implicar prejuízo à regular prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à quebra de veículos, sinistros, indisponibilidade de recursos, atrasos, dentre outros.

#### **Cláusula 4. Não Exclusividade**

4.1. Estas Condições Gerais de Transporte sob Regime de Trânsito Aduaneiro são aplicáveis a todas as empresas transportadoras que forem contratadas pelos CLIENTES dos PORTOS SECOS para operar o trânsito aduaneiro, portanto, em caráter geral e de não exclusividade.

#### **Cláusula 5. Remuneração**

5.1. Pelos serviços prestados aos consignatários das cargas transportadas, a TRANSPORTADORA deverá ajustar sua remuneração diretamente com os mesmos, não sendo o PORTO SECO responsável, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento de tal remuneração, em qualquer hipótese.

5.2. O valor e a forma da remuneração devida pelo consignatário da carga à TRANSPORTADORA serão objeto de livre negociação entre os mesmos, sem participação ou responsabilidade do PORTO SECO.

5.3. Eventual inadimplência do consignatário da carga em relação à TRANSPORTADORA não poderá ser oposta por esta ao PORTO SECO, como excludente das responsabilidades e obrigações assumidas neste instrumento.

#### **Cláusula 6. Seguros**

6.1. A TRANSPORTADORA deverá manter vigente apólice(s) de seguro(s) com cobertura total para qualquer evento relacionado ao transporte objeto dessas Condições Gerais, sendo a única responsável pelos danos causados, desde o ato da conferência física no terminal portuário de zona primária até a efetiva entrega nos destinos determinados pelo PORTO SECO e/ou pelos seus clientes, em razão de ato ou fato atribuível à TRANSPORTADORA, incluindo, mas não se limitando:

(a) Obrigatório de RCTR-C (Responsabilidade Civil TRANSPORTADORA Rodoviário – Carga);

(b) RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativa Desvio de Carga);

(c) Extravio e Avarias em Geral, não decorrentes de acidentes com veículo TRANSPORTADORA, visando a garantir todas e quaisquer perdas ou danos que forem ocasionados às mercadorias e/ou aos contêineres e unitizadores durante todo o tempo em que as mesmas estiverem sob responsabilidade da TRANSPORTADORA ou de terceiros por ela subcontratados, para qualquer parte da operação, cuja importância segurada será igual ao maior valor da carga por embarque (valor constante das Notas Fiscais ou documento hábil equivalente);

(d) Cobertura para resguardo do PORTO SECO com relação a tributos suspensos em razão do regime de trânsito aduaneiro, exigíveis do beneficiário do trânsito nas hipóteses de faltas, avarias, extravios, sinistros ou quaisquer eventos ocorridos com a carga que resultem em pena de perdimento ou responsabilidade fiscal/tributária, decorrente de fatos atribuíveis exclusivamente à TRANSPORTADORA, incluindo, mas não se limitando, sinistros ocorridos durante o transporte objeto deste instrumento.

6.2. Os seguros previstos no item anterior serão contratados pela TRANSPORTADORA e garantirão também as empresas eventualmente subcontratadas pela mesma para a realização do transporte.

6.3. A TRANSPORTADORA arcará com os custos advindos da contratação do seguro, inclusive a franquia em caso de sinistro e, a apólice deverá estar de acordo com os valores e condições previamente aprovados pelo cliente do PORTO SECO, por escrito.

6.3.1. No caso de contratação por parte da TRANSPORTADORA de novas condições de seguro com a mesma ou outra seguradora, fica resguardado o direito do PORTO SECO de conhecer e aprovar estas novas condições, para manutenção deste instrumento. Havendo qualquer cláusula em futuras apólices que não atendam às necessidades do PORTO SECO, esta ficará desobrigada na continuidade e manutenção deste.

6.3.2. A TRANSPORTADORA fornecerá ao PORTO SECO documento registrando as condições e limites estipulados para a operação, assim como eventuais regras de gerenciamento de risco impostas pela(s) companhia(s) seguradora(s) emissora(s) da(s) apólice(s) referidas no item 6.1, atualizando-o sempre que houver qualquer alteração.

6.3.3. A TRANSPORTADORA fornecerá ao PORTO SECO comprovante de pagamento do prêmio dos seguros contratados; caso o prêmio seja pago em parcelas, a comprovação deverá ser feita em até dez dias após o vencimento de cada parcela.

6.4. Fica assegurado o direito do PORTO SECO de exigir, nos termos previstos neste instrumento, ressarcimento por danos causados pela TRANSPORTADORA que não venham a ser indenizados pelas coberturas securitárias elencadas no item 6.1, em razão de atos dolosos e/ou culposos, omissões e/ou negligência da TRANSPORTADORA e/ou de suas subcontratadas, desde que devidamente comprovados.

6.4.1. A TRANSPORTADORA obriga-se a reparar os danos causados prontamente, ou dentro dos prazos estipulados pelo órgão competente, sob pena de o PORTO SECO não mais aceitar a TRANSPORTADORA como transportadora de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, ainda que o consignatário da carga a indique.

6.5. Independentemente da contratação de cobertura securitária nos termos desta Cláusula Sexta e subitens, será de exclusiva responsabilidade da TRANSPORTADORA manter apólice de seguro de responsabilidade civil geral (incluindo seguro contra acidente de trabalho) com cobertura para danos materiais e/ou pessoais (inclusive morte) causados a terceiros, às suas subcontratadas e/ou empregados, bem como o PORTO SECO e/ou seus funcionários, com exceção de eventos cobertos pelos seguros citados no item 6.1 acima. Este seguro deverá ser contratado com importância segurada adequada, sob o ponto de vista técnico, para fazer frente a eventos danosos que possam vir a ser causados pela TRANSPORTADORA e/ou suas subcontratadas.

6.6. Não obstante ao exposto, caso o PORTO SECO e/ou os consignatários das cargas optem pela utilização de suas apólices de seguro individuais, mediante o envio de comunicação nesse sentido, deverá a TRANSPORTADORA dispensar a apólice de seguro por ela contratada, sem quaisquer ônus ou penalidades.

## **Cláusula 7. Indenização**

7.1. A TRANSPORTADORA concorda em indenizar e isentar o PORTO SECO, seus empregados e representantes de todo e qualquer prejuízo ou reivindicação, incluindo, mas não se limitando a obrigações, ações, demandas, honorários advocatícios e outras despesas relacionadas, danos pessoais (inclusive morte), materiais, morais, danos a propriedades, que sejam decorrentes de: (i) qualquer ato de ação ou omissão da TRANSPORTADORA e de seus motoristas, empregados, agentes ou prepostos, decorrentes da prestação dos Serviços; ou (ii) pelo não cumprimento, por parte da TRANSPORTADORA e de seus motoristas, empregados, agentes ou prepostos, de disposições do presente termo, ou de qualquer lei, norma ou regulamento aplicável.

## **Cláusula 8. Obrigações e Responsabilidades**

### **a) Obrigações e responsabilidades da TRANSPORTADORA:**

8.1. A TRANSPORTADORA compromete-se a cumprir integralmente as disposições contidas nos artigos 6, 10, 12, 14, 15, 16 e 19 da Portaria ALF-VIT nº 31, de 2012 (e assumirá as responsabilidades pelo disposto no §1º e §2º do artigo 15 da referida norma), arcando com as consequências decorrentes de eventual inobservância, inclusive, ressarcindo o PORTO SECO por eventuais prejuízos, incluindo, mas não se limitando, às penalidades impostas pela Alfândega do Porto de Vitória. A TRANSPORTADORA será eximida de responsabilização quando comprovar ausência de dolo ou culpa.

8.1.1. As ocorrências verificadas no local de destino e que não estejam averbadas no extrato emitido pelo terminal portuário serão presumidas como tendo ocorrido após a saída da carga do terminal portuário, cabendo à TRANSPORTADORA a responsabilidade pela falta ou avaria, com assunção do ônus decorrente.

8.2. A TRANSPORTADORA compromete-se a estar regularmente inscrita no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

8.3. A TRANSPORTADORA afirma não ter dado causa, nos 12 meses anteriores a operação, à autuação por irregularidade detectada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), com

base no art. 33, incisos VIII e IX; no art. 34, inciso IV; e no art. 35, incisos II e III, do Anexo à Resolução nº 3.274-Antaq, de 6 de fevereiro de 2014.

8.3.1. A transportadora compromete-se a não dar causa às autuações previstas no item 8.3 enquanto estiver habilitada a operar o regime especial de trânsito aduaneiro.

8.4. A TRANSPORTADORA deverá apresentar semestralmente ao PORTO SECO o comprovante de habilitação para operar no SISCOMEX Trânsito, nos termos do art. 4º da Portaria ALF-VIT nº 31 de 2012. Tais comprovantes deverão ser remetidos ao endereço do PORTO SECO especificado no preâmbulo deste instrumento entre os dias 01 a 15 de julho e 01 a 15 de dezembro de cada ano corrente.

8.4.1. As TRANSPORTADORAS que cumprirem tempestivamente o disposto no item 8.4 serão incluídas no rol de empresas habilitadas citadas no sítio eletrônico da APRA – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PERMISSSIONÁRIAS DE RECINTOS ALFANDEGADOS – PORTOS SECOS do ES.

8.5. A TRANSPORTADORA deverá apresentar anualmente ao PORTO SECO as anuências da ANVISA, do IBAMA e do IEMA, quando for o caso, para transporte de mercadorias congêneres.

8.6. A TRANSPORTADORA se obriga a operar somente com veículos que estejam rigorosamente em dia com as obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como nas normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

8.7. A TRANSPORTADORA afirma dispor de área própria para guarda e estacionamento dos caminhões, quando esses veículos não estiverem em circulação, mesmo que transitoriamente, de modo a se evitar a obstrução das vias públicas e das áreas adjacentes aos terminais portuários.

8.7.1. A TRANSPORTADORA se compromete a manter a área disposta no item acima enquanto estiver habilitada a operar o regime especial de trânsito aduaneiro.

8.8. Quando da informação prévia da remoção de cargas (enviada pelo consignatário da carga), tendo recebido as informações tempestivamente, a TRANSPORTADORA deverá notificar o PORTO SECO, no prazo de 12h (doze horas) sobre qualquer impossibilidade para operar a remoção, sob pena de não o fazendo, arcar com os custos e demais responsabilidades decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

8.9. A TRANSPORTADORA deverá assumir todo e qualquer questionamento por parte das autoridades fiscais, inclusive os ônus resultantes destes, em razão do descumprimento das regras constantes da Portaria ALFVIT 31/2012 e da IN 248/2002, bem como em razão da prestação dos serviços objeto deste.

8.10. A TRANSPORTADORA se obriga a efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo, contribuição fiscal ou parafiscal decorrente da operação objeto do presente termo, nas datas dos respectivos vencimentos, junto às entidades tributantes, em esferas Municipal, Estadual e Federal; bem como se obriga a cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, comprometendo-se a apresentar os respectivos comprovantes de quitação ao PORTO SECO, sempre que solicitado.

8.11. Cumprirá a TRANSPORTADORA com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários, prepostos ou contratados alocados para a execução dos serviços de transporte objeto deste instrumento, não respondendo o PORTO SECO por tais encargos, sequer de modo subsidiário.

8.12. A TRANSPORTADORA não poderá, em hipótese alguma, efetuar em nome do PORTO SECO, qualquer tipo de pagamento ao fisco, seja Federal, Estadual ou Municipal, seja a que título ou pretexto for; devendo informar que a lavratura do auto de infração deve ser feita em nome do PORTO SECO caso o fisco venha a apontar alguma irregularidade de responsabilidade do próprio PORTO SECO, ainda que o auto de infração seja lavrado contra a TRANSPORTADORA, seu motorista e/ou preposto caso o fisco venha a apontar alguma irregularidade de responsabilidade própria destes.

8.13. A TRANSPORTADORA é responsável exclusiva por quaisquer tipos de multas ou infrações de trânsito por ela cometida, na eventualidade de interceptação por qualquer órgão de fiscalização rodoviária ou outro semelhante, obrigando-se a TRANSPORTADORA a comunicar, tempestivamente, o fato ao PORTO SECO.

8.14. A TRANSPORTADORA se obriga a respeitar rigorosamente as normas internas do PORTO SECO, as quais declara ter prévio e pleno conhecimento, e que farão parte integrante e inseparável do presente instrumento, na forma de anexos.

8.15. A TRANSPORTADORA obriga-se a verificar e atestar a regularidade e o bom estado dos contêineres e das mercadorias desunitizadas (máquinas, veículos, etc.), assumindo todo e qualquer dano visível eventualmente ocorrido com estes, desde a conferência efetuada no momento do carregamento no terminal portuário até a efetiva entrega ao PORTO SECO.

8.16. Havendo a subcontratação do transporte, a TRANSPORTADORA responderá perante o PORTO SECO por seus subcontratados.

8.17. A TRANSPORTADORA se obriga a fornecer as refeições dos motoristas e demais prepostos alocados na realização do transporte objeto destas condições gerais, sob suas expensas.

8.18. No caso do PORTO SECO vir a ser citado para responder processo judicial em virtude de fato decorrente do objeto deste instrumento, a TRANSPORTADORA deverá solicitar em juízo que o PORTO SECO seja excluído da lide. Na impossibilidade de exclusão do PORTO SECO da lide, a TRANSPORTADORA arcará com todos os ônus de sua defesa, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, custas processuais, condenações e verbas de sucumbência.

8.19. A TRANSPORTADORA será a única responsável por danos de qualquer natureza e/ou prejuízos causados diretamente ao PORTO SECO, a seus clientes ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários alocados para a execução dos serviços de transporte objeto deste instrumento, desde que comprovadamente a serviço da TRANSPORTADORA. No mesmo sentido, a TRANSPORTADORA será a única responsável por todo e qualquer acidente que porventura venha a ocorrer nos estabelecimentos do PORTO SECO, decorrente da prestação de serviços objeto do presente termo com qualquer empregado, preposto ou terceiro.



8.19.1. A TRANSPORTADORA não será responsável por acidentes ocasionados nos estabelecimentos do PORTO SECO, nos casos decorrentes de culpa ou dolo dos funcionários, prepostos, autônomos ou terceiros contratados diretamente pelo PORTO SECO.

**b) Obrigações e responsabilidades do PORTO SECO:**

8.20. O PORTO SECO compromete-se a fornecer à TRANSPORTADORA suas normas internas, e eventuais futuras alterações em referidas normas, as quais farão parte integrante e inseparável deste instrumento, na forma de anexos, a fim de permitir o cumprimento do item 8.7 destas Condições.

8.21. O PORTO SECO compromete-se a cumprir e respeitar os termos da Portaria ALFVIT n. 31 de 06 de março de 2012.

8.22. O PORTO SECO, sempre que possível, indicará a TRANSPORTADORA aos seus clientes, a fim de que estes possam optar pela sua contratação.

8.23. O PORTO SECO orientará os seus clientes a pagarem o preço dos serviços de transporte diretamente à TRANSPORTADORA.

8.24. O PORTO SECO comunicará à TRANSPORTADORA sempre que houver qualquer irregularidade com a carga transportada, a fim de que esta tome as medidas cabíveis para a regularização necessária.

8.25. Quando houver processos de vistoria aduaneira, decorrente de danos ou avarias aos contêineres, o PORTO SECO deverá informar a TRANSPORTADORA, especificando as partes, data e horários dos processos, a fim de que possa acompanhá-los.

8.26. O PORTO SECO não será responsável por nenhum acidente e suas consequências, causados por ação ou omissão culposa da TRANSPORTADORA, não sendo cabível nenhum pedido de indenização e ou ressarcimento de valores com fundamento nessas causas.

8.27. O PORTO SECO deverá disponibilizar, em forma de anexos, todas as normas legais mencionadas neste instrumento.

**c) Obrigações e responsabilidades mútuas:**

8.28. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

8.29. Na ocorrência de qualquer circunstância que puder ser invocada como caso fortuito ou força maior, a parte afetada enviará, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva ocorrência, uma notificação, por escrito, onde comunicará a ocorrência do fato, a parte dos serviços que tiver sido afetada, as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para a regularização da situação.

8.30. Se a execução, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação decorrente do presente instrumento for impossibilitada ou atrasada por um evento de força maior, a referida Parte ficará desobrigada de cumprir a obrigação afetada pelo evento de força maior, até que o impacto de tal evento cesse, desde que devidamente comunicada a outra parte.

8.31. Cada uma das Partes se obriga, por si e pelos seus empregados e prepostos, de modo que as disposições deste instrumento não poderão ser, sob hipótese alguma, interpretadas como constitutivas de relação trabalhista entre quaisquer dos empregados, prepostos, autônomos ou terceiros da TRANSPORTADORA e do PORTO SECO e vice-versa, não cabendo à responsabilidade de qualquer uma das Partes pelos empregados, prepostos e subcontratados da outra Parte, na forma do artigo 5º da Lei nº 11.442/2007.

#### **Cláusula 9. Responsabilidade Social**

9.1. As Partes se obrigam a:

9.1.1. Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial.

9.1.2. Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes.

9.1.3. Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil.

9.1.4. Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.1.5. Não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h.

9.1.6. Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção.

9.1.7. Manter todos os equipamentos e instalações onde serão realizadas suas atividades em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

#### **Cláusula 10. Confidencialidade**

10.1. As partes obrigam-se, por si e por seus prepostos, a manter sigilo no que diz respeito a qualquer informação que uma venha a obter da outra, salvo se tais informações forem requeridas pelo Poder Judiciário em virtude de ação judicial e poderes públicos, sob pena da parte infratora indenizar a parte prejudicada por perdas e danos. Tal obrigação perdurará durante e após a vigência do presente instrumento.

10.2. Todavia, este instrumento poderá ser utilizado livremente pelas partes.

10.3. A não observância do estabelecido nesta cláusula sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao último faturamento recebido pela TRANSPORTADORA e poderá implicar na rescisão imediata do presente termo, sem prejuízo da apuração das perdas e danos.

#### **Cláusula 11. Validade**

11.1. O prazo de vigência do presente instrumento é indeterminado.

11.2. Nenhuma alteração aos termos e condições destas Condições Gerais terá validade, salvo se feita por escrito e assinada pelas partes.

#### **Cláusula 12. Disposições Gerais**

12.1. A tolerância de qualquer das Partes ao não cumprimento pela outra Parte de qualquer disposição aqui contida não impedirá, de nenhuma maneira, o direito de exigir tal cumprimento em tempo posterior, nem tampouco implicará perdão, renúncia, alteração ou novação dos direitos e obrigações aqui dispostas.

12.2. Se qualquer disposição aqui estabelecida for considerada inválida ou inexecutável, de acordo com os termos de qualquer lei, norma ou regulamento, tal disposição será considerada como revogada ou retirada, mas apenas na medida do necessário para a obediência de tal lei, norma ou regulamento, sendo que as disposições remanescentes continuarão em pleno vigor, produzindo seus regulares efeitos.

12.3. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir este instrumento sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

12.4. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, não podendo ser cedido por qualquer das partes sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

12.5. Qualquer modificação, alteração ou adição terão de ser apresentados por escrito, com confirmação de recebimento e assinatura de seus representantes devidamente qualificados e/ou autorizados, sob pena de não vincular as partes.

10.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes destas Condições Gerais de Transporte sob Regime de Trânsito Aduaneiro.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cariacica/ES, data de 2015.

---

**PORTO SECO**

---

**TRANSPORTADORA**

Testemunhas:

---

Nome:

CPF/MF:

---

Nome:

CPF/MF: